



## **EMENDA Nº**

(à Medida Provisória nº 679, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 679/2015:

“**Art. 3º-A** Fica revogado o §10, do artigo 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é excluir da legislação dispositivo que comete grave injustiça com as pessoas com deficiência ao determinar que se considere pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

A inclusão do requisito de ser o referido impedimento de longo prazo (leia-se: dois anos), não está em conformidade com a Constituição Federal e com a Convenção de Nova Iorque sobre pessoas com deficiência, razão pela qual tal exigência deve ser afastada quando da análise do caso concreto.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

**Senador ROMÁRIO**  
**PSB/RJ**

